Lei nº 44/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à declarar de utilidade pública, para compra ou desapropriação, as áreas de terras na largura de 15 (quinze) metros de cada lado, nas margens da via que dá acesso desta cidade à estrada BR-277, com partida da divisa do Quadro Urbano, até atingir a citada estrada.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado à manda proceder a locação e nivelamento do terreno para construção da Avenida para ligação desta cidade à estrada BR-277.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de dezembro de 1.966

Alcindo Pr. Barnay
Prefeito Municipal
Castes Juaral
Secretário

Lei nº 45/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à firmar convênio com o Departamento de Edificações